

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 243/90 Ap. PROC. SE 2303/90

INTERESSADO: CARLOS EDUARDO MALAVAZI

ASSUNTO: Recurso-avaliação final - EEPG "Profº Hélio Cerqueira Leite"/Indaiatuba

RELATORA: Consª Maria Eloísa Martins Costa

PARECER CEE Nº 773 /90

APROVADO 19/09/90

Conselho Pleno

1.HISTÓRICO:

Os responsáveis pelo menor Carlos Eduardo Malavazi, matriculado na 6ª série do 1º grau, na EEPG "Prof. Hélio Cerqueira Leite", inconformados com a retenção de seu filho, solicitam através desta D.E. reconsideração dos conceitos obtidos em História, Matemática e Português, juntando ao expediente alguns instrumentos de avaliação.

Em 7 de dezembro de 1989, o pai recorre à 3ª D.E. de Campinas, alegando que os conceitos das disciplinas acima citadas apresentam alguns erros passíveis de correção.

A Sra. Supervisora de Ensino solicita à U.E. esclarecimentos e a juntada dos registros escolares para analisar o caso.

A direção da EEPG "Profº Hélio Cerqueira Leite" esclarece que:

- os professores e a direção, desde o início do ano, orientaram o aluno e sua mãe;

- o aluno, várias vezes, foi enviado à diretoria por não estar uniformizado para as aulas de Educação Física; ficou também retido neste componente curricular, por faltas.

- durante o ano letivo, o aluno recebeu várias advertências e a suspensão, conforme previsto no Regimento Escolar;

- os pais foram acertados sobre o aproveitamento de mesmo durante os bimestres;

- a mãe comparecia às reuniões estando sempre em contato com a Escola, trazendo até problemas particulares, confidenciando-os à direção;

- após o resultado final, a mãe, inconformada, ameaçou professores e direção;

- conforme Ata anexada ao expediente, foi feita a revisão de provas de alguns alunos, cujos pais entenderam e aceitaram a situação de seus filhos;

- os professores das disciplinas envolvidas na retenção do aluno em que constavam conceitos errados, segundo o pai, fizeram seus relatórios esclarecendo a situação;

Os pais foram convocados para uma reunião em que os professores iriam expor a situação dos seus alunos, em todas as disciplinas, mas não compareceram.

a mãe do aluno Carlos Eduardo Malavazi sabia da sua situação em Educação Física, isto é, retenção por excesso de faltas e por não ter participado das reposições de aulas.

O Conselho da Escola achou melhor não lhe atribuir o conceito C em Português, pois o mesmo já havia ficado retido em Matemática, História e Educação Física, por ultrapassar o limite de faltas permitido, não atingindo

os 75% de frequência.

A supervisão de ensino analisou a documentação apresentada pela U.E.: a ficha individual, Ata de Reunião de Conselho de Classe, quadro demonstrativo de Educação Física com número de aulas dadas, número de faltas do aluno e percentual de faltas, xerox de advertência e suspensões sofridas pelo aluno, no transcorrer do ano escolar de 1989, e concluiu que o aluno não atingiu 75% de frequência às aulas de Educação Física e não compareceu as aulas oferecidas para compensação de ausências, ficando configurada sua retenção, razão pela qual não foi encaminhado para recuperação, não procedendo, portanto, o pedido dos pais que solicitaram reconsideração das menções nas disciplinas já mencionadas.

Diante dos fatos acima mencionados, a supervisão de ensino ratifica o parecer emitido pelo Conselho de Classe "lembrando que a Escola deverá dispensar maior atenção aos instrumentos de avaliação usados pelos professores, fazendo constar nos mesmos referenciais indispensáveis como nome da disciplina objeto de avaliação, bimestre avaliado, data da avaliação e registro das avaliações em conceitos.

A Sra. Delegada de Ensino ratificou o parecer emitido pela supervisão e o encaminhou à U.E. para ciência do interessado.

Em 06 de fevereiro de 1990, o Sr. Carlos Malavazi esteve na Escola, esclarecendo que o documento inicial do processo, que contém sua assinatura, foi falsificado, entendendo que seu filho, realmente, não tinha condições de ser promovido e que não se justificava a atitude agressiva de sua esposa.

Foram anexados aos autos os seguintes documentos:

- ficha individual de 1983, 1984 e 1985;
- plano de recuperação;
- Ata de Reunião - Revisão de Provas.
- relatório administrativo e relatório dos professores de Português, História, Matemática, Geografia e Educação Física.

2. APRECIÇÃO:

Trata-se de recurso contra a decisão do Conselho de Classe que manteve a retenção do aluno Carlos Eduardo Malavazi, na 6ª série do 1º grau, na EEPG "Profº Hélio Cerqueira Leite", 3ª D.E. de Campinas, DRE/C, em 1989.

O referido aluno foi considerado retido, após as avaliações do 4º bimestre, sem direito a estudos finais de recuperação em Português, História e Matemática, pois, conforme dispõe o artigo 85 de Decreto nº 10.623 de 26/9/77, que aprova o Regimento Comum das Escolas Estaduais de 1º Grau, não obteve os 75% de frequência em Educação Física e não compareceu às aulas oferecidas como compensação de ausências.

O artigo 14 da Lei 5692/71 estabelece que a função de avaliar deve ficar a cargo dos estabelecimentos de ensino, na forma em que dispuser seu Regimento Escolar.

Segundo a ficha individual, em 1989, o aluno obteve o seguinte desempenho:

DISCIPLINA	BIMESTRES				CONCEITO FINAL
	1º	2º	3º	4º	
Português	D	C	C	C	D
Ed. Artística	D	E	E	B	D
Ed. Física	C	C	C	C	C
História	D	D	C	C	D
Geografia	C	D	C	B	C
E.M.C.	B	C	C	C	C
Matemática	D	D	C	C	C
Ciências	D	D	B	B	C

Pelo quadro acima, observa-se que o aluno obteve, nos quatro bimestres:

05 - conceitos B

15 - Conceitos C

09 - Conceitos D

02 - conceitos E, podendo ser considerado um aluno com desempenho escolar de médio para fraco.

Quanto a educação Física, a Escola informa que o aluno obteve a seguinte porcentagem de frequência:

AULAS DADAS	FALTAS	PORCENTAGEM DE FREQUÊNCIA	BIMESTPE
24	08	66,67	1º
24	10	58,33	2º
30	09	70,00	3º
27	04	85,18	4º
TOTAL 105	31	70,47	

Em seu relatório administrativo a direção esclarece que procurou orientar o aluno e sua mãe para a necessidade de frequência às aulas de Educação Física, conforme o Regimento Interno da Escola, cuja cópia foi distribuída aos pais.

Apesar da preocupação da Escola, o aluno não participou das aulas de reposição oferecidas aos alunos com frequência inferior a 75%.

Além disso, segundo anotações do livro de registro, verifica-se que o aluno foi advertido e suspenso várias vezes durante o ano, sendo que sua mãe, por manter contato com a Escola, conhecia a situação de seu filho e seu desempenho escolar.

Nos relatórios dos professores observa-se que o aluno apresenta falhas de aprendizagens anteriores, não apresentando condições para prosseguir os estudos da série seguinte.

Todos os professores, em seus relatórios, destacam as atitudes de indisciplina do aluno o que demonstrava a falta de interesse pelos estudos.

3.CONCLUSÃO:

Indefere-se o recurso da mãe de Carlos Eduardo Malavazi contra a retenção de seu filho na 6ª série do 1º grau em 1989, na EEPG "Profº Hélio Cerqueira Leite"- 3ª D.E. - DRE de Campinas.

São Paulo, 10 de setembro de 1990.

a)Consª Maria Eloísa Martins Costa
RELATORA

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 19 de setembro de 1990.

a) Consº João Gualberto de Carvalho Meneses
Presidente